

AUTORIZAÇÃO N.º 8873 /2012

I. Do Pedido

O Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de criação de um registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádivas de terceiros.

A informação sobre os dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádiva de terceiros é registada nos respetivos processos clínicos dos centros onde as técnicas terapêuticas são concretizadas, sendo posteriormente transposta a informação para o registo informático on-line do responsável pelo tratamento.

Os dados referentes a cada dador são conservados localmente em dois processos clínicos, sendo que um deles apenas é identificado com um código e o outro é de acesso restrito ao diretor do centro de procriação medicamente assistida ou a pessoa por este designada.

Os dados pessoais objeto de tratamento são:

- do dador – nacionalidade, n.º de identificação civil/passaporte, nome, data de nascimento, nível de instrução, situação laboral e morada de residência;
- do beneficiário – nacionalidade, n.º de identificação civil/passaporte, nome, data de nascimento, nível de instrução, situação laboral, situação conjugal, morada de residência, aplicação de gâmetas de dador, gravidez e parto;
- das crianças nascidas – nome, data de nascimento, sexo, n.º de identificação civil/passaporte.

A recolha dos dados é realizada de modo direto e pessoalmente.

O prazo de conservação solicitado é de setenta e cinco anos.



II. Da Análise

Porque referentes à saúde, os dados pessoais em causa têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei de Protecção de Dados - LPD).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Todavia, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando seja necessário para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico ou prestação de cuidados de saúde, desde que efetuado por um profissional de saúde obrigado a sigilo e observadas que sejam as medidas adequadas de segurança da informação (cfr. n.º 4 do art. 7.º da Lei da Protecção de Dados).

O n.º 2 do art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, dispõe que o acesso aos dados relativos à PMA tem finalidade médica, designadamente profilática, de diagnóstico e terapêutica, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho.

Por outro lado, a alínea p) do n.º 2 do art. 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, legitima o tratamento de dados pessoais, na medida em que dispõe sobre a centralização de toda a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA, nomeadamente registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas.

Deste modo, o fundamento de legitimidade do presente tratamento de dados pessoais é a lei.

Para fins de investigação médica é proibido o acesso aos dados pessoais que permitam de modo direto ou indireto identificar qualquer das pessoas envolvidas, salvo o consentimento expresso por escrito do próprio (cfr. n.º 2 do art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro).



As pessoas nascidas em consequência de processos de PMA com recurso a dádiva de gâmetas ou embriões podem, junto dos competentes serviços de saúde, obter as informações de natureza genética que lhes digam respeito, excluindo a identificação do dador. Todavia, as pessoas supra referidas podem obter informação sobre eventual existência de impedimento legal a projetado casamento, junto do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, mantendo-se a confidencialidade acerca da identidade do dador, exceto se este expressamente o permitir (cfr. art. 15.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho).

III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo.

Termos do tratamento:

Responsável pelo tratamento: Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida

Finalidade: Criação de um registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a dádivas de terceiros.

Categoria de Dados pessoais tratados:

- do dador – nacionalidade, n.º de identificação civil/passaporte, nome, data de nascimento, nível de instrução, situação laboral e morada de residência;
- do beneficiário – nacionalidade, n.º de identificação civil/passaporte, nome, data de nascimento, nível de instrução, situação laboral, situação conjugal, morada de residência, aplicação de gâmetas de dador, gravidez e parto;
- das crianças nascidas – nome, data de nascimento, sexo, n.º de identificação civil/passaporte.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do responsável pelo tratamento.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: 75 anos, nos termos do n.º 2 do art. 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro.

Da presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 06 de Novembro de 2012

Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade (Relator)

Filipa Calvão (Presidente)